



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
*A Joia da Serra Gaúcha!*

**LEI MUNICIPAL Nº 3.288/2026, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR, DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ CARLOS BREDÁ**, *Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,*

*Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**CAPÍTULO I**  
**DA CRIAÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado, permanente, deliberativo, consultivo e de controle social, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** O COMPIR tem por finalidade propor, monitorar e avaliar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, ao combate ao racismo e à redução das desigualdades étnico-raciais.

**Art. 3º** A atuação do COMPIR observará:

- I - a Lei Federal nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;
- II - o Decreto Federal nº 8.136/2013, que regulamenta do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR;
- III - as diretrizes da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial estabelecida pelo Decreto Federal nº 4.886/2003.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** Compete ao COMPIR:

- I - elaborar o seu Regimento Interno;
- II - propor diretrizes da política municipal de igualdade racial;
- III - acompanhar a execução das políticas públicas;
- IV - elaborar e monitorar o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- V - fiscalizar a aplicação de recursos destinados ao setor;
- VI - estimular a participação social;
- VII - acompanhar a adesão e implementação do SINAPIR;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
*A Joia da Serra Gaúcha!*

*VIII - propor ações de combate ao racismo institucional;*

*IXI - apoiar a realização da Conferência Municipal.*

**CAPÍTULO III**  
**DO PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

*Art. 5º O Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial será elaborado com participação do COMPIR e da sociedade civil.*

*§1º O Plano deverá conter:*

*I – diagnóstico das desigualdades raciais locais;*

*II – objetivos estratégicos;*

*III – metas mensuráveis;*

*IV – indicadores de monitoramento;*

*V – ações intersetoriais;*

*VI – cronograma de execução;*

*VII – mecanismos de avaliação periódica.*

*§2º O Plano terá vigência de 4 (quatro) anos, podendo ser revisado periodicamente.*

**CAPÍTULO IV**  
**DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMPIR**

*Art. 6º O COMPIR será composto de forma paritária entre Poder Público e Sociedade Civil.*

*Art. 7º A representação da Sociedade Civil garantirá, obrigatoriamente, vagas para:*

*I – Associação dos Universitários Cotiporanenses;*

*II – Brigada Militar;*

*III – Polícia Civil.*

*Parágrafo único. A composição deverá respeitar a diversidade territorial e cultural do município.*

*Art. 8º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.*

*Art. 9º. O exercício da função é considerado serviço público relevante, não remunerado.*

*Art. 10. O COMPIR elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias.*

**CAPÍTULO V**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
*A Joia da Serra Gaúcha!*

**DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

**Art. 11.** *É criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (FMPIR), de natureza contábil e financeira, destinado a financiar os programas e ações que tenham por finalidade promover, em âmbito municipal, políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, ao combate ao racismo e à redução das desigualdades étnico-raciais.*

**§1º** *Cabe à Secretaria Municipal de Administração, gerir o FMPIR, sob orientação e controle do COMPIR.*

**Art. 12.** *Constituem receitas do FMPIR:*

- I - os constantes no orçamento municipal;*
- II - os repasses legais ou voluntários realizados por órgãos públicos federais e estaduais;*
- III - as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;*
- IV - os recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;*
- V - os recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;*
- VI - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;*
- VII - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;*
- VIII - as doações de pessoas físicas ou jurídicas;*
- IX - os saldos de exercícios anteriores;*
- X - outras receitas.*

**Art. 13.** *Os recursos do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial serão aplicados em:*

- I - implantação, reforma, manutenção, ampliação e aprimoramento dos serviços e equipamentos destinados à promoção da política de promoção da igualdade racial;*
- II - formação, aperfeiçoamento e especialização dos serviços de garantia de direitos e assistência àqueles em situação de desigualdade racial, bem como prevenção e promoção a igualdade;*
- III - aquisição de material permanente imprescindíveis ao funcionamento dos serviços e ações que promovam projetos e benefícios em prol da promoção e igualdade racial;*
- IV - implantação de campanhas e programas de formação educacional e cultural consoantes com os objetivos e prioridades da política de promoção da igualdade racial;*
- V - capacitação de servidores públicos e/ou conselheiros municipais em cursos, treinamentos e eventos relacionados à promoção da igualdade racial;*
- VI - participação de representantes oficiais em eventos relacionados à temática da promoção da igualdade racial, na forma de ressarcimento de despesas de deslocamento, alimentação e estadia;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
*A Joia da Serra Gaúcha!*

*VI - publicações e programas de pesquisa relacionados a promoção da igualdade racial;*

*VII - custos de sua própria gestão, inclusive despesas de pessoal relativas a servidores públicos.*

**Art. 14.** *As despesas realizadas com recursos do fundo devem atender às exigências legais concernentes ao processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, mantendo-se a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período legalmente exigido.*

**Parágrafo único.** *Os documentos comprobatórios das despesas de que trata o caput, tais como notas fiscais, recibos, faturas, dentre outros legalmente aceitos, deverão ser arquivados preferencialmente na sede da unidade pagadora do Município, em boa conservação, identificados e à disposição do COMPIR e dos órgãos de controle interno e externo.*

**Art. 15.** *A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMPIR, obedecido o previsto na Lei nº 4.320/1964, e demais normas aplicáveis à matéria.*

**CAPÍTULO VI**  
**DO APOIO ADMINISTRATIVO**

**Art. 16.** *O Poder Executivo garantirá infraestrutura, recursos humanos e apoio técnico necessário para o funcionamento do COMPIR.*

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã,** aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

**JOSÉ CARLOS BREDÁ**  
Prefeito de Cotiporã

**Registre-se e Publique-se**  
Data Supra

**Elisandra Scussel**  
Secretária Municipal de Administração